



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerick, nº 321 – Água Verde – Alto Caparaó/MG CEP.: 36979000

Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

ATO DE INEXIGIBILIDADE



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 125/2022 INEXIGIBILIDADE Nº. 005/2022

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93 para contratação inexigível de licitação com base no art. 25 inc. III, do mesmo diploma legal.

I – OBJETO: Contratação de shows artísticos para a 13ª edição do Trilhão da Serra do Caparaó, a realizar-se nos dias 09 e 10 de abril no centro de eventos do município.

II – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

A presente aquisição é necessária, segundo as justificativas apresentadas pelo Secretário Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Cultura, Esporte e Lazer, bem como a iminente necessidade da contratação.

II - CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO QUE JUSTIFICA A DISPENSA DE LICITAÇÃO:

O presente processo encontra-se regular, com sua tramitação normal e os requisitos de admissibilidade de aquisição por inexigibilidade de licitação encontram-se caracterizados na norma jurídica, com as devidas justificativas do responsável.

Considerando que o Trilhão Serra do Caparaó, que acontece no município de Alto Caparaó é um dos maiores eventos de motociclismo do Estado de Minas Gerais e se destaca neste segmento por apresentar trilhas em meio a montanhas e cordilheiras de rara beleza;

Considerando, que o evento atrai um enorme público participante e espectador, para o município, trazendo um reconhecimento e giro econômico em restaurantes, pousadas, cafeterias e dentre outros;

Considerando que esta edição será beneficente, onde todos os recursos arrecadados serão destinados a Srª Hágata Christian, que sofre de uma doença chamada fibrose cística, com o funcionamento de somente 27% dos pulmões;

Considerando, o apoio e parceria que a administração sempre deu a esse evento, tendo em vista a motivação e a reconhecimento para nossa cidade;

CONSIDERANDO, que existe amparo legal no art. 25 inc. III da Lei Federal nº 8.666/93;

Verificou-se da análise de tal dispositivo legal, estando preenchidos todos os requisitos necessários ao enquadramento da hipótese no disposto no artigo 25 inc. III da Lei 8.666/93, especialmente a inviabilidade de competição, por se tratar da singularidade da performance artística em si, porque será feita por determinado artista consagrado, sem parâmetro de comparação, conforme é o nosso caso, justificando assim, a contratação por inexigibilidade de licitação.



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerick, nº 321 – Água Verde – Alto Caparaó/MG CEP.: 36979000
Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580



III - RAZÃO DA ESCOLHA DOS FORNECEDORES:

A escolha dos profissionais pautou-se, na determinação da Lei nº 8.666/93 prever que "é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, sendo assim, tendo em vista o reconhecimento tanto da pessoa física quanto da pessoa jurídica prestadora do serviço, que se apresentam em diversos locais da região, com uma diversa interpretação de músicas da atualidade, além disso observa-se que os valores propostos estão compatíveis com o praticado no mercado.

IV - JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A empresa RENATA DA COSTA SILVA 10101431660 (CNPJ: 30.165.026/0001-50) apresentou orçamento no valor de 1.200,00 (mil e duzentos reais) para apresentação no dia 09 de abril no centro de eventos do município, com duração de 2 horas, o cantor DOUGLAS SOUZA DA SILVA (CPF: 129.048.687-55) se apresentará no 10 de abril as 14 h por um valor fixo de e 2.825,00 (dois mil oitocentos e vinte e cinco reais, estando ambos com a documentação regular, sendo possível a contratação, visto que a necessidade é iminente e o Município precisa atender essa demanda.

Diante disso, a CPL declara inexigível de licitação à contratação, objeto do presente processo, com base no art. 25 inc. III caput da Lei Federal nº 8.666/93.

Encaminha-se o presente para ratificação pelo Prefeito Municipal.

Alto Caparaó, 29 de março de 2022


Sophia Regina Vilaça Emerick
Presidente da CPL